



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 12 / 11 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
Rua Uruguaí, 155 ~ Porto Mauá - RS - CEP: 98.947-000 - F
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

LEI N° 1516, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS URBANOS DO LOTEAMENTO NOVO LAR, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com apoio na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DO PROGRAMA HABITACIONAL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes do Loteamento Novo Lar, situado nesta cidade de Porto Mauá - RS, cuja área estão devidamente registradas no Ofício de Registro Público de Tuparendi, Comarca de Santa Rosa - RS, foi declarada Área de Interesse Social, para fins de urbanização, nos termos da Lei Municipal nº 1039 de 28 de março de 2012.

§ 1º. Referidos Lotes para alienação estão identificados conforme segue:

a) Quadra nº 103:

- a.1) Lote Urbano nº 01 – Matrícula nº 7867 – Área de 306,25m²;
- a.2) Lote Urbano nº 02 – Matrícula nº 7868 – Área de 306,25m²;
- a.3) Lote Urbano nº 03 – Matrícula nº 7869 – Área de 306,25m²;
- a.4) Lote Urbano nº 04 – Matrícula nº 7870 – Área de 306,25m²;
- a.5) Lote Urbano nº 05 – Matrícula nº 7871 – Área de 306,25m²;
- a.6) Lote Urbano nº 06 – Matrícula nº 7872 – Área de 306,25m²;
- a.7) Lote Urbano nº 07 – Matrícula nº 7873 – Área de 294m²;

b) Quadra nº 104:

- b.1) Lote Urbano nº 08 – Matrícula nº 7888 – Área de 306,25m²;
- b.2) Lote Urbano nº 09 – Matrícula nº 7889 – Área de 306,25m²;
- b.3) Lote Urbano nº 10 – Matrícula nº 7890 – Área de 306,25m²;
- b.4) Lote Urbano nº 11 – Matrícula nº 7891 – Área de 306,25m²;
- b.5) Lote Urbano nº 12 – Matrícula nº 7892 – Área de 306,25m²;
- b.6) Lote Urbano nº 13 – Matrícula nº 7893 – Área de 306,25m²;
- b.7) Lote Urbano nº 14 – Matrícula nº 7894 – Área de 294m²;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 2º. O valor dos imóveis foram definidos por comissão especial designada para este fim, que fixou o valor de alienação em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para cada terreno.

Art. 2º. O Município fará o encaminhamento dos candidatos e/ou famílias pré-classificados/habilitados através de edital público e posterior comunicação das famílias que serão beneficiadas.

Parágrafo Único. Serão aprovadas, pela entidade financeira, as famílias que, dentro dos critérios da instituição, estejam aptas a contratarem o financiamento dos valores, através do programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei Federal nº 11.977/09, faixa II e III, ou outro programa que vier a substituí-lo, estando livres, desembaraçados e desafetados de quaisquer outras destinações.

Art. 3º. As famílias selecionadas efetuarão o pagamento dos lotes, através do financiamento concedido pela instituição financeira.

Parágrafo único. A instituição financeira repassará diretamente ao Município, o valor integral de cada lote, e firmará contrato de financiamento diretamente com a família beneficiada.

Art. 4º. A instituição financeira financiará, além do valor de cada lote, o valor para a construção do imóvel, por lote, concedido conforme a capacidade de pagamento do cliente e da sua necessidade.

Parágrafo único. Os compromissos decorrentes do financiamento, junto à instituição financeira, serão assumidos, exclusivamente, pelo mutuário beneficiado.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 5º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para o Programa Habitacional Loteamento Novo Lar, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º. Para inscrição para alienação dos respectivos lotes, o candidato obriga-se a aceitar as condições exigidas pela legislação municipal, além daquelas impostas pelo agente financiador, sendo as seguintes condições, mínimas para habilitação:

I – residência ou comprovação de vínculo de trabalho no Município há pelo menos 03 (três) anos;

II - não possua imóvel urbano em seu nome ou em nome do inscrito;

III - não tenham sido beneficiários de programa habitacional desta natureza no âmbito do Município ou outra Unidade da Federação;

IV - ser maior de idade, a menos que comprovem emancipação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

V – apresentar a documentação exigida pelo Município ou pelo órgão financiador.

Parágrafo Único. Os mutuários que pretendem participar do processo de escolha deverão estar cientes das condições exigidas pela Instituição Financeira, considerando renda mínima mensal do Grupo Familiar, situação fiscal e demais condicionalidades exigidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, faixas II e III.

Art. 7º. Para inscrição no Programa Municipal de Habitação – Loteamento Novo Lar, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Prova de identificação de todos os membros da família, através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Habilitação - CNH;
- c) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

II - Comprovante de estado civil atualizado, através de:

- a) Certidão de Nascimento com as devidas averbações;
- b) Certidão de Casamento, com as devidas averbações.

III - Prova de rendimentos de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador, através da apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Último contracheque;
- b) Pró-labore;
- c) Declaração de Imposto de Renda;
- d) Se aposentado, extrato do INSS ou RPPS;

IV - Comprovante de residência, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Recibo do pagamento de tarifa de água, luz, telefone, em seu nome ou em nome de pai, mãe, sogro ou sogra;
- b) Contrato de aluguel com firmas reconhecidas em Tabelionato;
- c) Declaração de Residência com autenticação do proprietário do imóvel.

V - Prova de não possuir bens imóveis em seu nome no Município de Porto Mauá, comprovada através de Certidão Negativa de Bens Imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Tuparendi, Comarca de Santa Rosa.

VI - Prova de não possuir restrições em órgãos de proteção ao crédito, comprovada através de Certidão Negativa de Crédito - SPC/Serasa.

VII - Comprovação de situação atual de domicílio, quando for o caso, com a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- a) Declaração de moradia em coabitação;
- b) Contrato ou declaração de imóvel cedido;
- c) Contrato ou declaração de Imóvel alugado.

§ 1º. Para comprovação de residência ou comprovação de vínculo de trabalho no Município há pelo menos 03 (três) anos, deverá ser comprovado através de apresentação de conta de água, energia elétrica, telefone, título de eleitor, ou cadastro domiciliar do e-sus, ou ainda comprovar o vínculo de trabalho no Município mediante Carteira de Trabalho assinada pelo empregador ou empresa cadastrada no Município, ou através de Bloco de Produtor Rural.

§ 2º. Poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério do Município, quando verificado inconformidades na inscrição ou para complementar programas habitacionais.

Art. 8º. As inscrições deverão ser realizadas em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Mauá, junto ao Setor de Habitação ou setor responsável, em datas e horários estabelecidos pelo Edital de Concorrência.

Art. 9º. Serão selecionados os candidatos que fizerem prova de Renda familiar formal de no mínimo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e com enquadramento na faixa de renda 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, além de requisitos da presente Lei.

§ 1º. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Municipal especialmente designada para este fim.

§ 2º. Na hipótese de não classificação do número mínimo de famílias para realização do Programa, fica autorizado o Município a viabilizar respectivos terrenos aos inscritos, seguindo o processo e abrir novo Edital conforme cronograma e viabilidade.

Art. 10. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

- a) Situação atual do domicílio;
- b) Situação da composição familiar;
- c) Renda familiar.

Art. 11. A influência dos critérios enumerados no item nas alíneas a, b, e c, fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte formula: A+B+C.

Art. 12. Para efeito da classificação, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

A - Situação atual do domicílio

Família em coabitação	30 Pontos
Imóvel cedido	20 Pontos
Imóvel alugado	10 Pontos

B - Situação de composição familiar

Monoparental feminina c/ filhos	40 Pontos
Monoparental masculina c/ filhos	40 Pontos
Casal com filhos	20 Pontos
Casal sem filhos	10 Pontos
Pessoa com Deficiência ou Idoso na família	10 Pontos
Solteiro/viúvo	05 Pontos

C – Renda Familiar

De R\$ 1.600,00 a R\$ 2.199,90	50 Pontos
De R\$ 2.200,00 a R\$ 2.799,99	40 Pontos
De R\$ 2.800,00 a R\$ 3.399,99	30 Pontos
De R\$ 3.400,00 a R\$ 4.001,00	20 Pontos
Acima de R\$ 4.001,00	10 Pontos

Art. 13. Para os efeitos da Tabela a que se refere o art. 11, consideram-se:

a) Família em coabitação: A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos ou monoparental com filho (s)), que residam em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residam que não tenham filho (s) e que residem com os pais;

b) Dependentes: Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) Pessoa Idosa: Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos ou possuir no grupo familiar pessoa que atenda tal critério.

Art. 14. Se ocorrer igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item "a - situação atual do domicílio".

Art. 15. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:

- a) Situação de composição familiar;
- b) Renda familiar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

c) Candidato com maior idade.

Art. 16. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

Art. 17. Será destinado 01 (um) terreno à pessoa com deficiência ou família que possua em sua composição familiar uma pessoa com deficiência, de acordo com os critérios de classificação.

Art. 18. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição o laudo/atestado médico comprovando a deficiência, com o respectivo CID - Cadastro Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde.

Parágrafo único. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o caput, o terreno será destinado à ampla concorrência.

Art. 19. Será destinado 01 (um) terreno à pessoa idosa ou família que possua em sua composição familiar uma pessoa idosa, de acordo com os critérios de classificação.

Parágrafo único. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o caput, o terreno será destinado à ampla concorrência.

Art. 20. A classificação dos candidatos selecionados será realizada por uma comissão especificamente designada para este fim.

Art. 21. Os inscritos classificados serão encaminhados ao agente intermediário ou ao agente financeiro – Caixa Econômica Federal, o qual reunirá toda a documentação exigida, a fim de analisar o crédito.

Art. 22. Se o beneficiário classificado não atender aos requisitos exigidos para a contratação no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV ou na análise de crédito efetuada pelo agente financeiro, o Município de Porto Mauá encaminhará novo beneficiário, conforme requisitos de classificação constantes no presente edital de seleção.

Art. 23. Para efetivar a contratação os beneficiários deverão atender aos requisitos exigidos pela instituição financeira para aprovação de crédito.

Art. 24. A contratação com os beneficiários selecionados ficarão condicionados e deverão ser aprovados pela análise técnica da Caixa Econômica Federal, bem como, a aprovação das análises de engenharia, de risco e jurídica da respectiva.

Art. 25. As regras ora estabelecidas, são válidas única e exclusivamente para a inscrição do Programa Municipal de Habitação – Loteamento Novo Lar, através do Programa Minha Casa Minha Vida ou Programa semelhante que venha substituílo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 26. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e legislação pertinente, bem como na aceitação tácita das condições exigidas pelo processo seletivo.

Art. 27. A ocorrência de irregularidades nos documentos poderá ser verificada a qualquer tempo, acarretando a nulidade da inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.

Art. 28. A abertura das inscrições para a alienação dos Lotes, será precedida de ampla divulgação, sendo pelourinho Municipal, Site e Diário Oficial do Município de Porto Mauá.

Art. 29. Caso tenha mais inscritos para os respectivos lotes, haverá a formação de lista de Suplência/Cadastro Reserva para eventual indisponibilidade dos contemplados, possibilitando a inserção da respectiva vaga.

Art. 30. No ato de inscrição, cada inscrito receberá uma ordem numérica a partir de numero 101, de forma sucessiva e sequencial com qual concorrerá, cuja classificação obedecerá os requisitos da presente Lei.

Parágrafo Único. Será permitido a vista das inscrições a qualquer dos candidatos, sem, porém permitir a reprodução xerográfica, fotográfica ou outro meio que possa vincular a violação de direitos pessoais.

Art. 31. O Município poderá disponibilizar, conforme o caso, desde que haja previsão constante do edital, os benefícios e auxílios elencados na Política Habitacional.

Art. 32. Será automaticamente excluído do processo de priorização e hierarquização ou desclassificado o candidato que prestar falsas declarações, informações não condizentes com a sua realidade, ou, ainda, já haver sido beneficiado com programa habitacional do Município, do Governo Estadual ou Federal.

Art. 33. O Prazo para aprovação do financiamento e assinatura contratual com o Agente Financeiro será de 6 meses a contar da Lista Homologada.

Parágrafo Único. O prazo deste artigo poderá ser ampliado por mais 3 (três) meses, desde que solicitado de forma motivada. Findo os prazos o beneficiário será excluído do programa a que se refere esta Lei.

Art. 34. Os valores arrecadados com a alienação dos imóveis são vinculados a investimentos em obras e serviços a serem realizados em áreas públicas do Município, no interesse público, em submissão ao art. 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto Municipal, no que couber, a presente Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

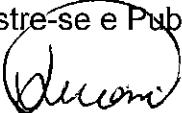


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br
E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças